

LEI Nº 0659/1994

Regulamenta a Lei n.º 621/94, de 12.05.1994, e dá outras providências.

A CAMARÁ MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS., ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica por meio desta, re?gu lamentada a Lei Municipal n8 621/94, de 12.05.94, estabelecidos os critérios básicos segundo os quais serão concedidos incentivos à Indústria, no Município de Dois Vizinhos.

ART.2º- Para efeitos desta Lei, são consideradas indústrias o conjunto de atividades destinadas à produção de bens;, além de prestação de serviços, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários considerados de interesse do município, podendo ter os seguintes portes:

- micro-empresa, aquelas que possuam até 10 funcionários;;
- pequena empresa, aquelas que possuam de 11 a 30 funcionários;;
- média-empresa, aquelas que possuam de 31 a 50 funcionários; - grande empresa, aquelas que possuam mais de 51 funcionários.

ART.. 38- A área destinada a cada indústria deverá obedecer a seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	AREA PADÃO
MICRO	800.00 A 825.00 M ²
PEQUENA	1.600.000 A 1.650.00 M ²
MÉDIA	1.650.000 A 3.200.00 M ²
GRANDE	3.200.000 A 4.900.00 M ²

PARÁGRAFO ÔNICO: As áreas previstas na tabela acima, poderão sofrer alguma variação, tendo em vista o ramo de atividades da empresa beneficiária, definida pelo Conselho de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

ART.4º- Para a concessão dos benefícios previstos na Lei de incentivo à industrialização no Município de Dois vizinhos, deverá ser obedecida a seguinte tramitação; I - Os interessados deverão:

- a) Se dirigirem ao Departamento de Indústria e Comércio, retirando uma cópia da Lei nó 621/94 e da presente Lei regulamentar.
 - b) Protocolar junto à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, requerimento para o enquadramento e todos os documentos necessários (previstos nas referidas Leis);
- II O Departamento de Indústria e Comércio deverá;
- a)Convocar o Conselho de Desenvolvimento de Dois Vizinhos para a análise dos documentos e, emissão de Parece,
 - b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições por parte do beneficiário., para a instalação da indústria,
 - c) Expedir o Termo de Concessão de Uso do Imóvel à empresa beneficiaria.

ART..5º - Pi indústria que se beneficiar através de enquadramento na lei de Incentivo à Industria (621/94), deverá:

- I "- Se responsabilizar pelas despesas de instalação de água e energia elétrica junto às concessionárias.
- II - Construir passeio defronte ao seu terreno.

- III – Manter a limpeza do pátio e/ou área de estacionamento.
- IV – Construir muro ou plantar cerca viva nas divisas de seu terreno.
- V – Arborizar o seu terreno.

ART- 6º - Não será permitida a construção de dependências em madeira, em caráter definitivo, exceto as aberturas e e s t r u t u r a s p a r a c o b e r t u r a e forro.

PARÁGRAFO ONICO: As construções temporárias feitas em madeira, destinadas à guarda dos materiais e vigia durante a construção, deve r a o s e r d e m o l i d a s a p ó s a c o n s t r u ç ã o definitiva.

ART-7º - Todas as construções deverão respeitar um recuo de :

- 0.5 metros - frontal;
- 02 metros - laterais;
- 04 metros - fundo.

ART-8º - Fica vedada a construção de residências sobre os terrenos destinados à construção de indústrias no terreno do Parque Industrial de Dois Vizinhos, exceto uma casa para o zelador ou vigia.

ART.9º - As indústrias que se instalarem no Parque Industrial deverão permitir a fiscalização periódica do Departamento de Indústria e Comércio, para o perfeito cumprimento desta Lei.

ART-10º - Revogadas as disposições em contra-rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL